



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

DESPACHO DE 18 DE OUTUBRO DE 2000

TST-19959/99-8 - ASTRISUTRA - Incorporação/atualização progressiva de um décimo aos servidores que até 10/11/97 detinham o tempo residual definido no art. 5º da Lei nº 9.624/98

Presidente

"Determino, considerando a Decisão nº 709/2000, do Plenário do Tribunal de Contas da União, publicada no BITCU nº 50, de 11/9/2000, assentada nos autos do Processo TC-005.944/1998-8 (fls. 181-5), que seja "...assegurado, nos termos do art. 5º da Lei nº 9.624/98, o cômputo do tempo residual de exercício de funções comissionadas não empregado, até 10/11/97, para a incorporação ou atualização de parcela de décimo, com termo final na data específica em que o servidor complete o interstício de dose meses, de acordo com a sistemática definida na redação original do art. 3º da Lei nº 8.911/94", observado o item 8.1.1 da Decisão nº 925/99-TCU-Plenário."

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

